



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriagcralsj@gmail.com

CONTRATO Nº.43-E / 2016 – FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, Sr. RONALT AGUIAR SANTIAGO e, de outro lado, a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede à Rua Augusto Antônio de Amorim, 97, loja 02, Caju, Silva Jardim - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Thiago da Silva Moreira, portador do RG nº20.657.824-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.3060, de 04 de abril de 2016, qua aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 58/2015- SEMGAB, Pregão Presencial nº. 102/2015, processo nº.5569/2015, fundamentado na lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, bem como decreto nº1571 de 12 de Setembro de 2013, decreto 1146 de 15 de Maio de 2009, decreto 1326 de 1 de Julho de 2011, decreto 1727/15, decreto nº 1.338 de 18 de Agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da lei nº8666/93 e pelo capítulo V, seção única da lei complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006, lei complementar 68 de 23 de Dezembro de 2009, fica a Empresa, **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 58/2015-SEMGAB, Pregão Presencial nº. 102/2015, processo nº.5569/2015, para atender as necessidades da SEMTIC/FUMTUR, face as comemorações dos **175 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim**, nos dias 01 à 05 de maio de 2016, que ocorrerá no Centro Cultural Capivari (CCC), nos dias 07 e 08 de maio de 2016, na Rua Luiz Gomes e, o **Corpus Christi**, que ocorrerá no dia 26 de maio de 2016, conforme tabela demonstrativa abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	SERV.	6	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00
2	Locação de mesas plásticas brancas 70x70	UND.	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	UND.	1700	R\$ 2,45	R\$ 4.165,00
5	Serviço de anúncio volante no carro	HORAS	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DE ENTREGA E A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Local de entrega do Material e a Execução do serviço: As prestações dos serviços deverão ser feitas para atender as Comemorações dos 175 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim, nos dias 01 à 05 de maio de 2016, que ocorrerá no Centro Cultural Capivari (CCC), nos dias 07 e 08 de maio de 2016, na Rua Luiz Gomes e, o Corpus Christi, que ocorrerá no dia 26 de maio de 2016.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTIC/FUMTUR;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto)



dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pela **SEMTIC/FUMTUR** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SEMTIC/FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VI - Caso a **PMSJ**, efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo contrato;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente Contrato;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaranal Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto do presente instrumento contratual na forma e nos locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da **SEMTIC/FUMTUR** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos objeto;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XIV - Credenciar junto à **SEMTIC/FUMTUR**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação Municipal;

XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;

XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XIX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **SEMTIC/FUMTUR** ao local do serviço em



questão;

XXII - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXIII - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;

XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV- Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXVI - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

IV - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

VII - Fiscalização;

VIII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento Contratual.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I – Caberá à PMSJ, através da SEMTIC/FUMTUR a fiscalização do objeto deste Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato, caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do Sr. *Cláudio Renato Rocha da Silva*, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.3060/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

IV- A CONTRATADA declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ e SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ e SEMTIC/FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da PMSJ SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ - SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de 2016, com término previsto para o dia 26 (vinte e seis) de maio de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – Empenho nº.14/2016.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaranal Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

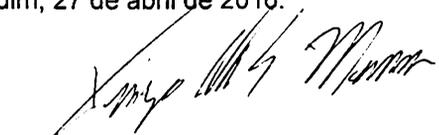
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2016.


RONAL TAGUAR SANTIAGO
SEMTICFUMTUR


ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome: JUCIANE DE SOUSA CARVALHO
CPF nº 139.084.757-83

2)

Nome: Cristiane Coutinho da Silva
CPF nº 092.491.487-09